

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 118

Sessão de 08/11/2010 a 12/11/2010

Primeira Turma

GDAE. Paridade com ativos. Impossibilidade. Caráter pessoal da parcela variável.

A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo Educacional – GDAE foi destinada a todos os servidores, ativos e inativos, distinguindo-se o seu pagamento apenas quanto à parcela variável, devida de acordo com o desempenho efetivo dos servidores em atividade, sem caráter de generalidade, sendo inaplicável, portanto, aos servidores aposentados. Unânime. (Ap 2007.35.00.008746-1/GO, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), julgado em 08/11/2010.)

Segunda Turma

Sindicato. Retenção de honorários advocatícios. Servidores substituídos e patrono da causa. Ausência de vínculo contratual.

O destaque dos honorários advocatícios de sucumbência é direito do advogado, que possui a faculdade de executar separadamente essa parte da condenação. Não existindo vínculo contratual entre os servidores substituídos e o advogado, bem como anuência expressa dos credores quanto aos honorários advocatícios, não é possível a retenção dos valores pactuados entre o sindicato autor e o advogado patrocinador da causa. Unânime. (AI 2006.01.00.030622-0/RO, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, julgado em 08/11/2010.)

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Professor. Violação ao regime de dedicação exclusiva. Sanções. Princípio da proporcionalidade.

Incabível a condenação pelo ressarcimento de valores recebidos a título de Gratificação por Dedicação Exclusiva, quando há efetiva contraprestação pelo serviço prestado no exercício do magistério. A sanção aplicada pela condenação de quem incidiu na prática de ato ímprobo deve guardar a devida proporcionalidade com o fato praticado. Unânime. (Ap 2003.38.03.010390-1/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, julgado em 09/11/2010.)

Quarta Turma

Crime ambiental. Falsidade ideológica. Conexão. Competência da Justiça Federal.

Compete à Justiça Federal processar e julgar crimes ambientais se demonstrada a ocorrência de danos a bens, serviços ou interesses diretos e específicos da União, ou quando em conexão com crime de competência da Justiça Federal, (*in casu*, crime de falsidade ideológica), em face da Súmula 122 do STJ. Unânime. (RSE 2005.39.02.000221-0/PA, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), julgado em 09/11/2010.)

Quinta Turma

Anvisa. Revalidação de registro de medicamentos. Contagem de prazo. Aplicação do princípio da razoabilidade.

Não tendo a lei fixado o termo inicial em dias, apenas dispondo que o prazo se encerra no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, é razoável a interpretação de que o prazo não é contado em dias, mas em meses, encerrando-se no último dia do mês que encerrar o primeiro semestre. Aplicação do princípio da razoabilidade que norteia o ato administrativo, tendo em vista que a legislação dá ensejo a diferentes interpretações. Unânime. (Ap 2004.34.00.008050-3/DF, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, julgado em 08/11/2010.)

Responsabilidade civil. Dano moral. Participação no Enade. Aluno não inscrito. Dano moral afastado.

A obrigatoriedade da Universidade em proceder à inscrição dos finalistas no Enade não isenta o aluno da obrigação de acompanhar o processo, de realizar a prova ou mesmo solicitar as retificações necessárias, principalmente pelo fato de a divulgação das listas ocorrer muito antes da data de realização do exame. Não configurado o dano moral, uma vez que os prejuízos acadêmicos sofridos pelo aluno decorreram de sua própria conduta de postergar uma ação efetiva para reverter a situação da ausência de participação no referido exame, seja na esfera administrativa ou judicial. Unânime. (ApReeNec 2005.32.00.000725-1/AM, rel. Des. Federal Selene Almeida, julgado em 08/11/2010.)

Sexta Turma

Concurso público. Servidor temporário. Lei 8.745/1993.

É inaplicável, por ofensa ao princípio da igualdade de acesso aos cargos, empregos e funções públicos (art. 37, II, da CF/1988), a vedação contida no art. 9º da Lei 8.745/1993, alterada pela Lei 9.849/1999, de participação em processo seletivo para contratação temporária de interessados que tenham mantido contrato anterior com a Administração, encerrado há menos de dois anos. *In casu*, houve aprovação para cargo distinto, em unidade da Federação diversa e para órgão diferente daquele pelo qual fora contratado anteriormente. Unânime (Ap 1998.38.03.002779-4/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 08/11/2010.)

SFH. Coeficiente de equiparação salarial – CES. Cabimento.

O coeficiente de equiparação salarial – CES, criado pela Resolução 36/1969, do Banco Nacional da Habitação, foi reconhecido, expressamente, pela Lei 8.692/1993, sendo legítima sua cobrança nos contratos celebrados no âmbito do SFH, desde que expressamente previsto. Unânime. (Ap 2003.36.00.014189-9/MT, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 08/11/2010.)

Sétima Turma

Habeas data. Não comprovação de recusa a acesso a registros públicos.

O *habeas data* não é a via adequada para a obtenção de informação sobre a situação perante a Receita Federal, no tocante a possíveis créditos tributários, com finalidade de pleitear a repetição de indébito. O art. 5º, LXXII, *a* e *b*, da CF/1988, assegura por meio de *habeas data* a retificação de dados, constantes de registros públicos ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público. Unânime. (Ap 2008.34.00.005492-0/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, julgado em 09/11/2010.)

Oitava Turma

Mandado de segurança. OAB. Exame de Ordem. Análise do recurso administrativo. Afronta ao princípio da isonomia.

É cabível a correção pela via judicial de recurso administrativo indeferido por banca examinadora que adotou critério objetivo distinto na correção de recursos apresentados por outros candidatos que realizaram a mesma prova. Assim, ficou evidenciado tratamento desigual entre candidatos que se encontravam em situação equivalente, afrontando o princípio da isonomia. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 2009.43.00.004699-1/TO, rel. Juiz Federal Cleber José Rocha (convocado), julgado em 09/11/2010.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

Email: cojud@trf1.jus.br